

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CONTRATO Nº 20230335**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DR.LAURO SODRE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.726.485/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) EDILZA DE JESUS MOREIRA PIMENTEL, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 132.945.802-82, residente na RUA GOMES PALHETA, S/N, e de outro lado a firma E DO S DA S PEIXOTO EIRELI EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.946.002/0001-54, estabelecida à RODOVIA PA 127 Nº 129, CENTRO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERSON DO SOCORRO DA SILVA PEIXOTO, residente na rodovia pa 127 nº129, centro, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, portador do(a) CPF 306.545.052-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-00009 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010745	CAL 5KG	QUILO	20,00	12,150	243,00
012750	ARAME RECOZIDO	QUILO	50,00	24,620	1.231,00
	ARAME PARA AMARRAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO; DIÂMETRO DE FIO: 1,65MM.				
012766	QUIMICAL	LITRO	30,00	7,050	211,50
012768	RIPÃO P/ FORRO 4M	DÚZIA	10,00	107,440	1.074,40
027587	PLEXAL	UNIDADE	20,00	148,990	2.979,80
041397	CIMENTO 50KG	SACO	100,00	52,890	5.289,00
	PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, SACCA COM 50KG.				
041400	FERRO 3/8 12M	VARA	100,00	89,080	8.908,00
041416	PEÇA DE 6X3 DE 8M MADEIRA DE LEI	PEÇA	40,00	190,000	7.600,00
041422	PREGO 1 1/2	QUILO	100,00	24,230	2.423,00
041433	TABUA DE LAJE 4M	DÚZIA	8,00	85,000	680,00
041451	VARA DE FERRO 4,2 DE 12M	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
041460	ARCO DE SERRA	UNIDADE	5,00	35,520	177,60
	REGULÁVEL 12 PÓLEGADAS, COM ACABAMENTO CROMADO				
041461	AREIA (BRANCA)	METRO CÚBICO	100,00	69,430	6.943,00
041471	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO. EM PVC, MODELO UNIVERSAL, COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL	UNIDADE	3,00	36,630	109,89
041498	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO, CAPACIDADE DE 1000LITRO	UNIDADE	5,00	561,760	2.808,80
041522	ENXADA	UNIDADE	10,00	45,160	451,60
	EM AÇO CARBONO ESPECIAL DE ALTA QUALIDADE, CABO EM MADEIRA MACIÇA, TAMANHO APROXIMADO DO CABO DE 1,45M				
041544	FORRO PVC 20MM X 6MTS BRANCO	METRO QUADRADO	20,00	36,480	729,60
041595	PERNAMANCA DE MADEIRA MACIÇA COM 7CM LARG. X 4,5CM E SP X 4MT COMP	DÚZIA	25,00	355,220	8.880,50
041605	PORTA EM MADEIRA MACIÇA 210 X 80CM MODELO CONFORME SOLICITADO	UNIDADE	5,00	234,580	1.172,90
041624	RIPA DE MADEIRA MACIÇA COM 4CM DE LARG X 1,5CM ESP X 4MTS COMP	DÚZIA	25,00	115,530	2.888,25
041625	RIPA COM 7CM LARG X 1,5CM ESP X 3MTS COMP	DÚZIA	25,00	98,960	2.474,00
041628	SEIXO	METRO CÚBICO	100,00	219,000	21.900,00
041644	TIJOLO PRODUZIDO A PARTIR DA ARGILA, PRODUTO DE 1ª QUALIDADE TAM. 9X14X19	MILHEIRO	3,00	731,300	2.193,90
041657	TRELIÇA DE FERRO 81 6.0 X 4.2 X 4.2 - 6MT (PEÇA)	UNIDADE	60,00	46,860	2.811,60
041683	VASO SANITÁRIO	UNIDADE	5,00	253,450	1.267,25
041684	REJUNTE	QUILO	20,00	7,330	146,60
041688	PERNAMANCA DE 5M	UNIDADE	20,00	380,380	7.607,60
041689	TÁBUA ANDAIME DE 4M	DÚZIA	10,00	315,000	3.150,00
041690	TINTA PARA GRADE	GALÃO	5,00	123,820	619,10
041691	REVESTIMENTO PARA PAREDE	METRO QUADRADO	30,00	42,160	1.264,80
041693	FECHADURA EXTERNA CROMADA, DISTÂNCIA DE BROCA 40 MM, FOLHA DE	UNIDADE	25,00	58,710	1.467,75

**AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



PORTA DE 30 A 35 MM, ACOMPANHA 2 CHAVES, IDEAL PARA PORTAS DE MADEIRA EM GERAL.				
041695	SERRA MARMORE.	UNIDADE	2,00	623,530
041697	FECHADURA INTERNA	UNIDADE	10,00	70,250
041698	PORTAS INTERNAS 40MM CROMADA			
	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	10,00	64,690
	PORTAS EXTERNAS 40MM CROMADA			646,90
041743	ESTEIO DE 6M	UNIDADE	40,00	32,000
041759	ESPATULA .	UNIDADE	5,00	10,620
055869	PEDRA PRETA.	METRO CÚBICO	60,00	194,520
055876	RIPÃO MADEIRA MISTA	DÚZIA	9,00	92,040
071291	PERFIL P/ FORRO DE 6 M	METRO QUADRADO	100,00	45,960
071292	DOBRADICA GRANDE	PAR	20,00	9,210
071293	BUCHA N°8.	CAIXA	5,00	0,650
071294	CAIXILHO 2,10 / 80 CM	UNIDADE	5,00	104,660
071295	TABUA P/ ASSOALHO DE 4M.	DÚZIA	10,00	275,120
071296	TABUA PARA PAREDE DE 4M	DÚZIA	10,00	262,520
071297	PEÇAS 15/8 DE 6M.	DÚZIA	20,00	230,000
071301	LIXA 120.	FOLHA	200,00	1,440
071303	MASSA ACRILICA.	LATÃO	60,00	142,970
071305	FITA GOMADA P/ PINTURA.	ROLO	50,00	12,540
071306	ANDAIME.	PEÇA	2,00	215,340
071307	ESCOVA DE AÇO.	UNIDADE	20,00	9,950
071310	TINTA ACRILICA	LATÃO	30,00	164,750
071311	TINTA PVA.	GALÃO	30,00	35,300
071336	LONGARINA 6M.	DÚZIA	1,00	265,000
071338	DRAGA.	UNIDADE	3,00	102,160
071343	MDF.	FOLHA	10,00	81,000
071344	FERROLHO.	CAIXA	3,00	20,000
071355	TINTA PARA ALUMINIO.	GALÃO	5,00	139,460
071367	FURADEIRA ELETRICA.	UNIDADE	1,00	540,010
071369	FERRO DE ESTRIBO 4.2 12M.	VARA	100,00	24,040
071370	PREGO 4/4.	QUILLO	30,00	25,960
071371	PREGO 1/6/13.	QUILLO	30,00	25,960
071379	PIA DE ALUMINIO.	UNIDADE	3,00	199,900
071382	PIA PARA BANHEIRO	UNIDADE	3,00	229,810
071383	ARGAMASSA	PACOTE	50,00	20,000
071384	PINCEIS N°5.	UNIDADE	20,00	4,000
071386	BUCHA DE FIXAÇÃO.	UNIDADE	20,00	0,300
083655	PREGO 3X9.	QUILLO	30,00	25,960
083670	TELHA PLAN DE 1ª QUALIDADE DE BARRO 43CM X 12CM.	MILHEIRO	8,00	990,000
083973	PARAFUSO POLEGADAS.	CAIXA	5,00	3,800
083974	TANQUE.	UNIDADE	20,00	290,000
083976	TINTA A BASE D'GUA	LATÃO	40,00	123,900
083977	TINTA ESMALTE SINTÉTICO.	GALÃO	60,00	139,600
083978	TINER .	LITRO	50,00	22,030
083979	ROLO MEDIO.	UNIDADE	50,00	9,830
083980	BROCHA.	UNIDADE	30,00	8,000
083981	CERAMICA.	METRO QUADRADO	150,00	41,140
083982	PINCEL GRANDE.	UNIDADE	10,00	11,770
083984	ARRUELA.	UNIDADE	10,00	0,500
083986	PREGO 2 POLEGADAS.	QUILLO	20,00	23,770
083996	MASSA PVA.	LATÃO	40,00	75,770
083997	CORRIDA PVA 25KG	UNIDADE	1,00	315,000
083998	ESCADA GRANDE.	UNIDADE	10,00	48,890
084003	CADEADO GRANDE.	PAR	20,00	9,670
084005	DOBRADICE MEDIA.	DÚZIA	15,00	96,950
084008	RIPA DE 4M	UNIDADE	20,00	15,000
084009	ROLO GRANDE.	UNIDADE	10,00	239,990
084010	CARRINHO DE MÃO .	UNIDADE	10,00	4,150
084011	PINCEL PEQUENO.	UNIDADE	10,00	9,000
084011	PINCEL MEDIO.	UNIDADE	10,00	90,000
084012	CADEADO PEQUENO.	UNIDADE	10,00	24,080
084013	CADEADO MEDIO.	UNIDADE	10,00	34,710
084014	PREGO 2 1/2 .	QUILLO	5,00	24,020
084015	PÁ.	UNIDADE	30,00	48,100
084017	LIXA P/ PAREDE DE MADEIRA.	PACOTE	20,00	3,000

VALOR GLOBAL R\$ 203.733,26

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 203.733,26 (duzentos e três mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-00009 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-00009, realizado com fundamento na

**AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM**



Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-00009.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

**AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM**



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1009.082440017.2.096 Gestão do Programa Bolsa Família-IGDBF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 203.733,26 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023 -00009, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). NAZARE MARTINS BATISTA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 06 de Julho de 2023

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 15.726.485/0001-72  
CONTRATANTE

E DO S DA S PEIXOTO EIRELI EPP  
CNPJ 06.946.002/0001-54  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_